

**LEI Nº 1.202, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para aquisição de dois gabinetes odontológicos nos termos do Programa Pró-Comunidade.

Art. 2º O repasse no valor de CR\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros reais) para execução do previsto no art. 1º, será depositado obrigatoriamente, em conta vinculada do programa sob o título, Município/Convênio/SEAM-Pró-Comunidade.

Art. 3º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente valor de CR\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais) correspondente ao repasse previsto na cláusula segunda e a contrapartida mínima estipulada na cláusula terceira.

Art. 4º O crédito autorizado no artigo anterior poderá ser suplementado por Decreto do Executivo em até 50% (cinquenta por cento) para cobrir eventual desatualização de valor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de outubro de 1993.

GERMIN LOUREIRO